



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.278**, de 24 de novembro de 2008.

***Autoriza subsidiar medicamentos a população do município de Poço das Antas, indica recursos e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar medicamentos à população do Município de Poço das Antas, mediante comprovação de cadastro na Secretaria Municipal da Saúde, até os seguintes percentuais:

**I** – Cem por cento do valor total da receita médica, para a população que necessita de medicação contínua (considera-se assim quando tiver necessidade de uso do medicamento pelo período de seis meses ou mais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) e cinquenta por cento do excedente;

**II** – Cem por cento do valor total da receita médica dos medicamentos de uso eventual, para a população acima de 60 anos, até o valor máximo de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) mensais, por munícipe cadastrado;

**III** – Até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual, para os deficientes físicos e mentais, com a devida incapacidade de trabalhar comprovada por atestado médico e portadores de doenças terminais igualmente comprovadas por atestado médico, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida;

**IV** – Até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual, para pessoas com sérias dificuldades econômicas, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**§ 1º** - Os percentuais estabelecidos nos incisos I a IV, deste artigo, serão aplicados aos medicamentos adquiridos dentro do território do município;

**§ 2º** - Na falta dos remédios da farmácia básica no posto de saúde local, o munícipe poderá adquiri-los em farmácia do município, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo pagos integralmente pela municipalidade;

**Art.2º** - Somente receberão os benefícios estabelecidos na presente Lei, as pessoas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** - O constante no § 2º do art. 1º desta Lei só se aplica aos remédios da farmácia básica pactuados para o município pelo Estado e União vigentes a época.

**Art. 4º** - Somente poderão se beneficiar desta Lei os munícipes que comprovarem residência no município por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Qualquer remédio somente poderá ser adquirido com receituário médico visado pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, ou por funcionário designado, conforme os percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Os valores constantes no inc. I e no § 2º do art. 1º da presente Lei poderão ser corrigidos anualmente no início de cada exercício financeiro, isto é, no primeiro dia útil do ano pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador oficial que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

**Art. 7º** - Para a operacionalização do controle de pagamento das notas fiscais dos medicamentos emitidos pela(s) farmácia(s) do Município será feita a devida regulamentação pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde num prazo máximo de trinta dias a partir da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente à farmácia, de acordo com o estabelecido nesta Lei, para as notas fiscais emitidas a partir da vigência desta, sendo quinzenal a entrega das notas fiscais relativas ao fornecimento dos remédios no período, com pagamento até o décimo dia útil subsequente a entrega destas.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 9º** - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 10** - Esta Lei será publicada na data supra e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente à lei nº. 968, de 10 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2008.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario Municipal da Fazenda

**SILVIO PEDRO SCHMITZ**  
Prefeito Municipal